



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

EMENDA ADITIVA Nº ____/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0113/2024

0029/2024

Acrescenta artigo ao Capítulo III – DO DIREITO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE E AO LAZER – do Projeto de Lei Ordinária Nº 0113/2024 que institui o estatuto municipal da promoção da igualdade racial, e dá outras providências.

Acrescenta artigo ao Capítulo III – DO DIREITO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE E AO LAZER – do Projeto de Lei Ordinária Nº 0113/2024

Artigo --º – O Poder Público Municipal procederá à apuração administrativa das ocorrências de racismo, discriminação étnico-racial e intolerância étnico-racial no âmbito das unidades do Sistema Municipal de Ensino, através de estruturas administrativas especificamente criadas para este fim, e se articulará para a prestação de apoio social, psicológico e jurídico específico às pessoas atingidas, com prioridade no atendimento de crianças e adolescentes negros, negras, indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as instituições escolares manterão protocolo para registro e encaminhamento às autoridades competentes de denúncias de atos de racismo, discriminação étnico-racial e intolerância religiosa no âmbito das unidades do Sistema Municipal de Ensino, público e privado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
30, DE 04 DE 2024.

30 ABR 2024

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Professora Adriana Almeida]
Professora Adriana Almeida
Vereadora



002-2022-1

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida
JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe um acréscimo ao Capítulo III – DO DIREITO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE E AO LAZER – com o objetivo de fortalecer as medidas de prevenção e combate ao racismo e à discriminação étnico-racial no âmbito das unidades do Sistema Municipal de Ensino.

Sabemos que o ambiente escolar desempenha um papel fundamental na formação das crianças e dos adolescentes, e é crucial garantir que seja um espaço seguro e inclusivo para todos, independentemente de sua origem étnico-racial. No entanto, ainda enfrentamos desafios significativos relacionados ao racismo e à discriminação étnico-racial dentro das escolas, o que pode causar sérios danos emocionais e sociais aos estudantes afetados.

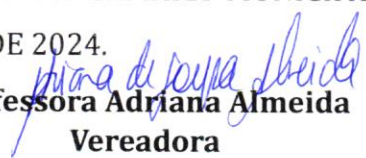
A proposta de incluir um novo artigo no projeto de lei visa estabelecer mecanismos eficazes para a apuração e o enfrentamento dessas ocorrências no âmbito das unidades do Sistema Municipal de Ensino. Ao proceder à apuração administrativa das denúncias de racismo, discriminação étnico-racial e intolerância étnico-racial, o Poder Público Municipal demonstra seu compromisso em combater essas práticas e garantir o respeito aos direitos humanos de todos os estudantes.

Além disso, a criação de estruturas administrativas específicas para este fim e a prestação de apoio social, psicológico e jurídico às pessoas atingidas, com prioridade no atendimento de crianças e adolescentes negros, negras, indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro, são medidas fundamentais para assegurar o acolhimento e a proteção desses grupos vulneráveis.

O parágrafo único da emenda também estabelece a obrigatoriedade das instituições escolares de manterem protocolos para registro e encaminhamento às autoridades competentes de denúncias de atos de racismo, discriminação étnico-racial e intolerância religiosa. Isso garantirá uma resposta rápida e eficaz a essas situações, promovendo um ambiente escolar mais seguro e inclusivo para todos os estudantes.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta Emenda Aditiva, que representa mais um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de discriminação racial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2024.


Professora Adriana Almeida
Vereadora